
PORTARIA CRCAC Nº 026, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Institui o Comitê de Segurança da Informação do Conselho Regional de Contabilidade do Acre e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, em especial o inciso II do Art. 15;

Considerando o Decreto n.º 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

Considerando a Instrução Normativa n.º 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal; e

Considerando as instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação do Conselho Regional de Contabilidade do Acre - CRCAC que tem por finalidade que propor e conduzir as diretrizes para a Política de Segurança da Informação (PSI) do CRCAC, bem como assessorar, em matérias correlatas, o Conselho Diretor e a Presidência do CRCAC.

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação (CSI) do CRCAC possui as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
- II. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- III. Participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;
- IV. Propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e
- V. Deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

Artigo 3º - O Comitê de Segurança da Informação, disposto no Art. 2º, terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do Conselho Diretor do CRCAC;
- II. O titular da Diretoria Executiva;
- III. Um representante de cada uma das seções do CRCAC; e
- IV.01 (um) representante da área de Gestão de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O representante do Conselho Diretor será o coordenador do Comitê de Segurança da Informação.

Artigo 4º - O comitê poderá convidar empregados, assessores, colaboradores do CRCAC ou especialistas técnicos terceirizados para subsidiar seus trabalhos.

Artigo 5º - O CSI deverá apresentar à Presidência do CRCAC a minuta da Política de Segurança da Informação do Conselho Regional de Contabilidade do Acre contendo, no mínimo:

1. Escopo;
2. Conceitos e definições;
3. Princípios;
4. Diretrizes gerais, estabelecendo a implementação, no mínimo, dos seguintes temas:
5. Tratamento da informação;
6. Segurança física e do ambiente;
7. Gestão de incidentes em segurança da informação;
8. Gestão de ativos;
9. Gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações, como e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, entre outros;
10. Controles de acesso;
11. Gestão de riscos;
12. Gestão de continuidade; e
13. Auditoria e conformidade
14. Competências;
15. Penalidades; e

16. Política de atualização.

Parágrafo único. As entregas dos documentos referidos no artigo anterior poderão ser fracionadas e tornadas eficazes por ato da Presidência em virtude da urgência e necessidade.

Artigo 6º - Caberá ao CSI propor revisões e atualizações das normas de segurança da informação aprovadas pelo CRCAC, bem como acompanhar a sua implementação.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao Egrégio Plenário, aos interessados e archive-se.



Contador **Wellington Divino Chaves de Souza**
Presidente